LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO SEI N° 3551009.401.00028188/2026-39

PROCESSO DE COMPRA (SUP) Nº 153/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2026/SESAU

A Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria da Saúde de São Vicente torna público para conhecimento de todos os interessados que receberá documentação para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** de pessoas jurídicasde direito privado, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sediadas ou estabelecidas neste município, para fins de credenciamento e possível contratação de serviços da área de saúde da rede privada, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), que tenham interesse em prestar Serviços de Média e Alta Complexidade em Terapia Renal Substitutiva (TRS), para atender à demanda dos pacientes oriundos do SUS oriundos da rede de saúde da região da Baixada Santista, referenciados de forma eletiva, através da Central de Regulação de Vagas da Diretoria Regional de Saúde IV- Baixada Santista, com fornecimento de insumos, profissionais e manutenção preventiva dos equipamentos**,** de acordo com o Decreto Municipal 6375/23, Decreto Federal nº 11.878/2024 e com fundamento no Art. 78, inciso I e Art. 79 da Lei 14.133/2021, conforme Lei Vigente e suas alterações, além das disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela **INTERNET**. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, **www.novobbmnet.com.br.**

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 11h00min do dia 09/09/2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Às 14h00min do dia 23/09/2026.

O responsável pelo presente certame será o Sr. Clayton Pelikian, nomeado através da Portaria nº 04 – SEP.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público, deverão ser encaminhados à Secretaria da Saúde (SESAU), das 08h00min às 18h00min, por escrito, através do e-mail: sesasvcompras@yahoo.com.br, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura http://www.saovicente.sp.gov.br.

- Telefone: (13) 3569-5700 (ramal 5710)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF.

São **ANEXOS** deste Edital, fazendo parte integrante do mesmo os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – VALOR ESTIMADO

ANEXO II – CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR - MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO e TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO VIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sediadas ou estabelecidas neste município, para fins de credenciamento e possível contratação de serviços da área de saúde da rede privada, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), que tenham interesse em prestar Serviços de Média e Alta Complexidade em Terapia Renal Substitutiva (TRS), para atender à demanda dos pacientes oriundos do SUS oriundos da rede de saúde da região da Baixada Santista, referenciados de forma eletiva, através da Central de Regulação de Vagas da Diretoria Regional de Saúde IV- Baixada Santista, com fornecimento de insumos, profissionais e manutenção preventiva dos equipamentos, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Saúde de São Vicente.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, conforme contrato de cooperação técnica celebrado entre o BBM e a Secretaria de Saúde de São Vicente, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Vicente.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação da Secretaria de Saúde de São Vicente, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Credenciamento Eletrônico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

3.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Estarão impedidos de participação da presente licitação:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 – que atendam estritamente ao objeto desta licitação e que cumpram todas as exigências, especificações e normas estabelecidas nos documentos que compõem este processo licitatório, em especial no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, bem como nos regulamentos e normativas vigentes no Brasil aplicáveis ao ramo de fornecimento.

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.12. O impedimento de que trata o item **3.3.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.3.2. e 3.3.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.15. O disposto nos itens **3.3.2. e 3.3.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3.17. A vedação de que trata o item 3.3.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4. Em conformidade com o artigo 7º, inciso III, alínea "a", da Portaria CAT nº 162/08, a partir de 1º/12/10, os contribuintes que contratarem com a Administração Pública direta ou indireta deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou A, independentemente da atividade econômica exercida.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Credenciamento Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.

4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, através do termo de adesão com firma reconhecida, atribuindo poderes praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (ano) e poderão ser utilizados em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do BBM, devidamente justificado.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira

de Mercadorias, provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo licitatório eletrônico.

4.6.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".

4.6.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

4.6.2.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

4.7. A participação no Credenciamento Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, **opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação".**

4.7.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

4.7.2. Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.

4.8. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL GLOBAL**.

4.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem

efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o prazo mencionado na primeira página deste edital, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.11. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

5. DA APRESENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1. A partir do horário previsto no edital, terá início ao período do Credenciamento, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 4.7, passando o Agente a avaliar a aceitabilidade das propostas **no valor total Global.**

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

5.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5.9. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.9.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **"Sala de Disputa",** no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **"Aberto para**

receber propostas”.

5.9.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.9.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.9.4. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.9.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.9.7. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.9.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.14. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9.15. Quando for exigido pelo Agente de Contratação, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.9.16. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5.9.17. Os preços ofertados, não poderão ser diferentes dos constantes da Tabela do ANEXO I do Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

6.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2. A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. A não inabilitação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.5. Será desclassificada a proposta que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de recebimento de proposta, será iniciada a fase de Habilitação, onde o licitante habilitado deverá anexar à documentação de habilitação na plataforma do BBMNET, conforme solicitação do sistema, no prazo de 24 horas, a partir da convocação do agente de contratação, sujeito a inabilitação, caso não faça no tempo determinado.

7.2. O Agente de Contratação verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação obedecerá ao disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

7.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação relativa à Habilitação consiste em:

8.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

8.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;

8.2.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

8.2.5. Certidão de regularidade de débito inscrito com a Fazenda Estadual. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

8.2.6. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica/ Receita Federal;

8.2.7. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. Na hipótese de ser positiva a certidão de distribuição de recuperação judicial, deverá o licitante, sob pena de inabilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em vigor, nos termos da Súmula N° 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2.8. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho, referente aos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011);

8.2.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.9.1. Certidão de Registro ou Inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina - CRM, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com a legislação vigente e do responsável técnico;

8.2.9.2. Declaração de que possui equipe técnica qualificada e todas as condições impostas, para a prestação do serviço contratado.

8.2.9.3. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, com quantitativo de 50% da parcela de maior relevância constante das sessões de hemodiálise (códigos: 030501010-7) (obs.: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos). Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já forneceu os produtos objeto deste processo e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato.

8.2.9.4. Comprovante e registro do responsável Técnico da empresa licitante, junto ao Conselho Competente.

Documentos, currículos e certificações a serem apresentados pela CREDENCIADA na assinatura do contrato.

a) Comprovante de CREDENCIAMENTO e HABILITAÇÃO junto ao Ministério da Saúde para A

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA-TRS;

b) CNPJ matriz/filial no município de São Vicente (caso não tenha, obrigatório providenciar);

c) Inscrição Cadastral junto à Secretaria do Comércio de São Vicente (caso não tenha, obrigatório providenciar);

d) Laudo Técnico de Avaliação – LTA, quando se tratar de novo local de atendimento ou nas demais hipóteses em que sua apresentação seja exigida pela legislação sanitária aplicável, podendo ser substituído por Licença Sanitária vigente, regularmente emitida pelo órgão competente, quando o serviço já se encontrar em funcionamento.

e) Licença Sanitária junto à Vigilância Sanitária do município de São Vicente;

f) Registro da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN e Conselho Regional de Medicina – CRM, obedecida à legislação pertinente;

g) Comprovação do registro dos equipamentos junto à ANVISA ou Certificação Internacional, com redução juramentada equivalente;

h) Prospectos e/ou manuais contendo as especificações técnicas dos equipamentos – Lei Estadual 10.083/98;

i) Currículos, certificados e documentos comprobatórios dos membros do corpo clínico médico e técnico da **CREDENCIADA**;

j) Título de Especialista: Pela comissão Nacional de Residência Médica credenciada pelo MEC e/ou Sociedade de Especialidade pela AMB (Associação Médica Brasileira);

k) Declaração da licitante de que apresentará os documentos comprobatórios do vínculo dos profissionais que atuarão nesta contratação junto à **CREDENCIADA** (a comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 TCESP);

l) Declaração da licitante que possui equipe de profissionais técnicos com nível superior e registro no Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Enfermagem, especialistas em Nefrologia.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinado pelo profissional contabilista, comprovados através de publicação quando exigível ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrado em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja homologado o objeto licitado. É vedada a substituição por balanços provisórios, mas admitida a prova de boa situação financeira através de demonstrativo de índices Financeiros, assinado pelo profissional Contabilista, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço de abertura ou intermediário, acompanhado dos demonstrativos contábeis, para fins de análise das condições financeiras da licitante, na hipótese do licitante ter sido constituído no corrente exercício;

8.3.2. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **180** (cento e oitenta) dias da data de emissão.

A documentação poderá ser apresentada:

8.4. Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

8.5. substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021;

8.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender ao disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8.6.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.7. DA PROPOSTA A SER APRESENTADA COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.7.1. A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

8.7.1.1. Os preços unitários e totais deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

8.7.1.2. Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com quatro casas decimais.

8.7.1.4. A proposta deverá conter a Razão Social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

8.7.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

8.7.3. O prazo de início dos serviços será de até 02 (dois) dias, após a assinatura do contrato.

8.7.4. Na omissão dos prazos estipulados nos itens **8.7.2** e **8.7.3**, considerar-se-ão àqueles estabelecidos neste Edital.

8.7.5. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Agente de Contratação, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

8.7.6. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

8.7.7. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

8.7.8. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8.7.9. A Prefeitura Municipal de São Vicente é considerada consumidora final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no Artigo 155, Inciso VII, Alínea “b”, da Constituição Federal de 1988.

8.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.8.1. Cadastro de Responsável pela Contratada que assinará a Contrato de Prestação de Serviços, conforme **Anexo II,** devendo todos os campos deste cadastro ter preenchimento obrigatório, obedecendo ao disposto na Instrução Nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.8.2. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme **Anexo III.**

8.8.3. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, se que se constitui em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar Nº 123/06, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, conforme modelo facultativo no **Anexo IV**.

8.8.4. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda em sua plenitude ao Edital e seus Anexos, conforme modelo facultativo no **Anexo V**.

8.8.5. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo facultativo no **Anexo VI**.

8.8.6. Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento e ordenação das propostas, o Agente de Contratação verificará a regularidade do cadastro da proponente habilitada.

8.8.7. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja habilitada, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

8.8.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado habilitador, sendo homologado o procedimento o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.8.9. Havendo recurso, o Agente de Contratação apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente, a decisão em grau final.

8.8.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a

capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.8.11. As comprovações de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação neste certame, DEVERÃO apresentar toda a documentação exigida para fins habilitatórios, mesmo que estas apresentem alguma restrição em obediência ao art. 43 da Lei Complementar n° 123/06:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) habilitado(s) do certame, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante solicitação(ões) expressa(s) do(s) proponente(s), a critério desta Prefeitura Municipal de São Vicente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 90º, inciso 2º, da Lei Federal Nº 14.133/02 ou revogar o certame".

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1.1. As medidas referidas poderão ser formalizadas pela BBMNet, no campo próprio do sistema e também será aceito pedido de **providências** ou de **impugnação** encaminhado para o e-mail sesasvcompras@yahoo.com.br, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado.

9.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.3. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9.1.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação

no Boletim Municipal Oficial de São Vicente.

9.2. DOS RECURSOS

9.2.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Agente de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.2.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de habilitação, sob pena de preclusão.

9.2.4. O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o Agente de Contratação dar provimento ou negar o mesmo.

9.2.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto ao habilitado.

10.2. Como condição para a sua contratação o licitante habilitado deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela credenciante, dentro dos prazos

estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

10.3. A obrigação decorrente do fornecimento de bens será firmada entre a Administração e o Fornecedor, por meio de autorização de serviço, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

10.4. O item objeto deste CREDENCIAMENTO será registrado em Contrato de Prestação de Serviços e contratado consoante às regras próprias do Sistema. Não sendo assinado Contrato de Prestação de Serviços, poderá o órgão licitante convocar a outra proponente classificada, ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 90 e §§ da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ampla defesa e o contraditório.

10.5. A proponente habilitada deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pela Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações.

10.5.1. Não será permitida assinatura do contrato manuscrita, digitalizada ou escaneada, ainda que seja a digitalização de uma assinatura com firma reconhecida em cartório. Conforme Decreto Municipal nº 6.520, de 13 maio de 2024, a assinatura poderá ser através:

a) do cadastro pela Plataforma Gov.br de que trata o Decreto Federal nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, em nível Ouro ou Prata;

b) de plataformas eletrônicas notoriamente reconhecidas, instituídas em conformidade com inciso II, do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que, embora não utilizem certificados emitidos pela ICP-Brasil, os documentos assinados por seu intermédio possam ser validados por métodos de verificação detectáveis a posterior mediante associação inequívoca de dados do signatário;

10.6. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

10.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Credenciada. Não havendo decisão, a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços deverá ser formalizada até o 2° (segundo) dia útil, contando da data da convocação.

10.7.1. Na hipótese de não haver manifestação da empresa credenciada após a prorrogação do prazo anteriormente concedido para assinatura do Contrato, a Administração realizará nova convocação por meio de publicação no Boletim Oficial do Município.

10.7.2. Caso a credenciada convocada não se manifeste ou não compareça para assinatura no prazo estabelecido na referida publicação, restará caracterizada a recusa injustificada em formalizar a contratação, ficando a empresa sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e do item 12 deste edital.

10.7.3. Nessa situação, a Administração poderá convocar os outros credenciados, para manifestação de interesse em assumir o restante do serviço, nas mesmas condições propostas pelo credenciado.

10.8. Para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a Credenciada poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade com Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

10.9. Também para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e para o(s) contrato(s) dele decorrente ou para a retirada da(s) Nota(a) de Empenho, a proponente habilitada deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

10.10. O contrato a ser firmado entre o Município e a empresa credenciada do certame terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e respeitados os limites da lei.

10.11. Os valores dos procedimentos objeto deste credenciamento observarão os valores estabelecidos na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, sendo atualizados sempre que houver reajuste ou alteração oficial dos respectivos valores na referida Tabela, passando a ser aplicados os novos valores a partir da vigência da atualização promovida pelo órgão competente.

10.12. O Município de São Vicente não fica obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens que compõem o objeto da presente licitação, permanecendo ao seu critério a definição de quantitativos e

do momento da aquisição.

10.13. Os quantitativos totais expressos são estimativos e representam as previsões para o fornecimento durante o período de 12 (doze) meses.

10.14. Quando o Credenciado habilitado comparecer para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Serviço.

10.15. No ato da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, o Credenciado se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.16. O Contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.17. O Contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido da empresa Credenciada.

10.18. O Órgão Gerenciador poderá recusar os objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

10.19. Por ocasião da entrega dos objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CREDENCIADA**, devendo a **CREDENCIADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE.**

11.2. A empresa **CREDENCIADA** deverá emitir notas fiscais / faturas correspondentes ao objeto no

período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, da Diretoria da Atenção Especializada.

11.3. Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega, contatos a partir da data de recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias da Contrato de Prestação de Serviços;
- Cópia da Autorização de Serviço – AS.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativada União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias;

11.4. A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

11.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.**

11.6. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

12. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

12.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

12.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

12.2. A Secretaria da Saúde de São Vicente poderá promover o descredenciamento, a qualquer Tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientesou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.3. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo estabelecido.

12.4. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.7. Se for conveniente para a Secretaria de Saúde de São Vicente, poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções

previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

Art. 155. A Credenciada ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.5. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. FORMAS DE RECEBIMENTO, LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE ENTREGA

14.1. Acobrança do processo das sessões de hemodiálise deverá ser feita por paciente, incluindo o total de procedimentos, estando incluso a inserção e colocação do cateter de duplo lúmen nas devidas modalidades mencionadas na planilha constante do deste termo.

14.2. Caberá à **CREDENCIADA** controlar, através de ficha específica a prestação dos serviços bem como o preenchimento da documentação para o faturamento, conforme solicitado.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Os serviços que constam neste contrato serão prestados de segunda-feira à sábado, conforme horários pré-estabelecidos pela **CREDENCIADA** dentro de equipamento próprio;

A **CREDENCIADA** responsabiliza-se pela execução de todos os procedimentos que constam neste Termo de Referência;

A **CREDENCIADA** se responsabiliza integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Não será permitida a transferência das obrigações da empresa CREDENCIADA a terceiros, salvo serviços médicos;

Todas as obrigações da **CREDENCIADA** deverão ser respeitadas integralmente por seus prestadores de serviço;

Caberá à **CREDENCIANTE** a responsabilidade dos serviços, o cadastramento dos pedidos e o pagamento das Notas Fiscais/Faturas de acordo com a produção apresentada e apurada;

- A **CREDENCIADA** deverá realizar os exames somente em munícipes encaminhados por do sistema de regulação estadual, DRS-IV;

- As prescrições de medicamentos devem seguir a padronização estabelecida pela Secretaria da Saúde. Deverá ser garantido ao paciente conforme o Código de Ética do Conselho Regional de Farmácia - CRF e legislação vigente, o fornecimento e renovação dos receituários nos prazos e em tempo hábil, conforme normas da Agência Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA;

- Emitir laudos e pareceres pertinentes ao objeto da contratação, inclusive na forma de consultoria, quando solicitado.

14.3. Os serviços, objeto deste credenciamento deverão ser executados obrigatoriamente no território do Município, em unidade própria da CREDENCIADA, assim entendida como estabelecimento de saúde mantido, administrado e operacionalizado diretamente pela mesma, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, sanitária, operacional, trabalhista, civil e administrativa.

14.4. Para os fins deste Edital, considera-se unidade própria da CREDENCIADA o estabelecimento de saúde por ela disponibilizado para a execução contratual, ainda que instalado em imóvel próprio, locado, cedido ou utilizado por outro título jurídico legítimo, desde que a mesma detenha sua posse ou disponibilidade durante toda a vigência contratual e responda integralmente por sua estrutura, equipamentos, equipe, insumos, licenças, autorizações e regularidade sanitária.

14.5. A exigência de execução dos serviços no Município justifica-se pela necessidade de assegurar acesso regular, contínuo, seguro e tempestivo aos usuários do SUS, especialmente em serviços de

natureza periódica, essencial e de média/alta complexidade, como terapia renal substitutiva/hemodiálise, reduzindo deslocamentos, riscos assistenciais, custos indiretos de transporte sanitário e descontinuidade terapêutica.

14.5. Todos os custos necessários à instalação, manutenção, funcionamento, licenciamento, adequação, conservação, equipamentos, equipe, insumos, transporte de materiais, destinação de resíduos, seguros e demais despesas relacionadas à unidade própria correrão exclusivamente por conta da CREDENCIADA, não sendo admitida cobrança adicional ao Município ou aos usuários.

14.6. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de funcionamento da unidade indicada, facultando à CREDENCIANTE, à fiscalização do contrato e aos órgãos de controle e vigilância sanitária o acesso às dependências, documentos, registros e informações necessários à verificação da regular execução dos serviços.

14.7. A alteração do endereço da unidade própria dependerá de prévia autorização formal da CREDENCIANTE e somente será admitida se mantida a execução no Município, sem prejuízo à continuidade assistencial, à regulação municipal, à acessibilidade dos usuários e às condições técnicas originalmente exigidas.

14.8. O descumprimento da obrigação de executar os serviços no Município, em unidade própria regular e apta, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CREDENCIADA às sanções previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da rescisão contratual e da apuração de perdas e danos.

14.9. O prazo para início dos serviços será de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

15.1. Constitui obrigação e responsabilidade da **CREDENCIANTE** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e, ainda:

a) Comunicar antecipadamente, por escrito, a **CREDENCIADA**, qualquer eventual alteração quanto à prestação do serviço contratado, (como alteração de agenda, inserção de profissionais) com prazo

mínimo de 30 dias de antecedência;

b) A **CREDENCIANTE** irá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuado por pessoa especialmente designada pela Administração como **fiscal do contrato**;

c) A regulação das vagas será realizada exclusivamente pela **CREDENCIANTE,** através da Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle – DRAC.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.1. A partir da assinatura do contrato, a **CREDENCIADA** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e ainda:

a) O planejamento da execução da prestação dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos;

b) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente;

d) A **CREDENCIADA** deverá comprovar o atendimento através de baixas nos procedimentos executados em sistema de agendamento informatizado adotado pela Secretária da Saúde;

e) Caberá à **CREDENCIADA** controlar os atendimentos, através de ficha específica para prestação dos serviços, bem como o preenchimento da documentação para o faturamento, conforme solicitado;

f) A **CREDENCIADA** responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;

g) A **CREDENCIADA** deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, assumindo as obrigações de

natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante da prestação de serviços, objeto desta licitação;

h) A **CREDENCIADA** deverá garantir a não paralisação do serviço por falta de recursos humanos, materiais ou de equipamentos, providenciando a substituição em casos de falta do profissional (em até 3 horas) e outras causas que impliquem em redução da capacidade instalada prevista necessária para a prestação dos serviços;

i) Apresentar mensalmente a produção dos atendimentos à Diretoria de Atenção Especializada – DAE, bem como submeter-se à fiscalização do departamento de Auditoria, vinculado à Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle – DRAC;

j) Manter registros de inspeções, bem como apresentar periodicamente (a cada 3 meses), que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamento da Portaria MS/SVS nº453 de 01 de junho de 1998 e Portaria GM/MS nº 531 de 26 de março de 2012;

16.2. A **CREDENCIADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

17. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificam seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato – Anexo VII.

17.5. Aviso de consentimento do fornecimento de dados pessoais à administração direta do município:

17.5.1. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A participação nesta [licitação, processo seletivo, concurso público, outros] importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação no certame, para tratamento por esta Administração municipal, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), seja titular pessoa física direta ou, como no caso das licitações, indiretamente ligadas ao licitante, inclusive sócios, empregados contratados e/ou terceirizados, quando for o caso.

2. O [licitante, candidato, outros] está ciente de que esta Administração - controladora dos dados, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

3. Esta Administração fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela LGPD.

4. Caberá à Administração municipal proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativas ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da LGPD, o qual se submete o objeto deste certame, e para propósitos legítimos,

específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da LGPD.

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.

c) A Administração municipal poderá manter e tratar os dados pessoais do titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital.

d) Os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidas por período indefinido.

e) O titular tem direito a obter desta Administração a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição formal, conforme art. 18 da LGPD.

f) A Administração municipal responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

g) Em conformidade ao art. 48 da LGPD, esta Administração municipal comunicará ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos financeiros correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação orçamentária:

DIRETORIA PARTICIPANTE: Diretoria da Atenção Especializada

SECRETARIA PARTICIPANTE: Secretaria da Saúde

Elemento de Despesa: Verba FAEC

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. A Credenciada assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Credenciada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br .

19.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br .

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://www.saovicente.sp.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao, em conformidade com a orientação prevista no artigo 11, §3º, do Decreto nº 5.738/2021.

19.13. O credenciante reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a CREDENCIADA, relativos à indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

19.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Saúde;

Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela credenciante e CREDENCIADAS, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

São Vicente, 08 de setembro de 2026.

Michelle Luis Santos

Secretária de Saúde de São Vicente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA

DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

1. OBJETO

MODALIDADE LICITATÓRIA SUGERIDA: Credenciamento (Inexigibilidade - Artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Não se aplica

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato

Constitui objeto do presente, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sediadas ou estabelecidas neste município, para fins de credenciamento e possível contratação de serviços da área de saúde da rede privada, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), que tenham interesse em prestar Serviços de Média e Alta Complexidade em Terapia Renal Substitutiva (TRS), para atender à demanda dos pacientes oriundos do SUS oriundos da rede de saúde da região da Baixada Santista, referenciados de forma eletiva, através da Central de Regulação de Vagas da Diretoria Regional de Saúde IV- Baixada Santista, com fornecimento de insumos, profissionais e manutenção preventiva dos equipamentos, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando o que preconiza a Constitucional Federal "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação";

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.168/2004 que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando que a Doença Renal Crônica – DRC é uma doença de curso prolongado e geralmente assintomática, que se caracteriza pela alteração da função renal, é um dos principais fatores determinantes de risco de eventos cardiovasculares, tem como causas mais comuns a hipertensão arterial, o Diabetes Mellitus, a Litíase Renal e as Glomerulonefrites. Por esses fatores e outros agravos relacionados à DRC, é considerada hoje como um problema de saúde pública mundial;

Considerando a necessidade de identificação e tratamento adequado dos pacientes que apresentam fatores de risco para a Doença Renal Crônica, como também o diagnóstico precoce e tratamento, com a busca do cuidado integral, evitando a progressão da doença para uma fase terminal do processo crônico;

Considerando que atualmente o serviço de terapia renal substitutiva de São Vicente atende cerca de 130 pacientes, com 21 cadeiras cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e vagas reguladas pelo Governo do Estado, por meio da Diretoria Regional de Saúde - Baixada Santista DRS-IV;

O objetivo do presente credenciamento é suprir a demanda eletiva gerada pelos serviços de saúde da atenção especializada dos Municípios que compõem a rede de saúde da Região da Baixada Santista, conforme toda a legislação que rege a prestação do referido serviço no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS.

Legislação:

Os Serviços ofertados obedecerão às seguintes normas editadas pelo Ministério da Saúde, ANVISA,

que estabelecem o regulamento técnico para o funcionamento dos Serviços de Diálise, que se encontram disponíveis para consulta no site www.saude.gov.br:/www.anvisa.gov.br:

- BRASIL, Ministério da Saúde/ANVISA RDC nº 50 - de 21 de fevereiro de 2002- Dispõe sobre Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

- BRASIL, Ministério da Saúde/ANVISA RDC nº 307, de 14 de novembro de 2002 – Altera a Resolução - RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

- BRASIL, Ministério da Saúde/ANVISA - RDC Nº 919, de 19 de setembro de 2024 - Dispõe sobre o planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação dos Sistemas de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

- BRASIL, Ministério da Saúde/ANVISA - RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011 – Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

- BRASIL, Ministério da Saúde/ANVISA - RDC n° 11, de 13 de março de 2014 – Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências;

- BRASIL, Ministério da Saúde/ANVISA - RDC nº 36, de 16 de junho de 2014 - Altera a Resolução - RDC n° 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências;

- Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR nº 9050 de 03 de agosto de 2020 – Dispõe sobre a Acessibilidade;

- BRASIL, Ministério da Saúde, Portaria GM, nº 389, de 13 de março de 2014, Brasília DF Critérios para a Organização da linha de Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC);

- Portaria CVS nº 10 de 05 de agosto de 2017 - Define diretrizes, critérios e procedimentos no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - SEVISA, para avaliação físico funcional de projetos de edificações de atividades de interesse da saúde e emissão do Laudo Técnico de Avaliação – LTA;

- BRASIL, Ministério da Saúde/ANVISA - RDC nº 222 de 28 de março de 2018 – Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;

- BRASIL, Ministério da Saúde, Diretrizes Clínicas para o cuidado ao paciente com Doença Renal Crônica – DRC no Sistema Único de Saúde – Brasília DF, 26 de março de 2014 e suas atualizações;

- BRASIL, Ministério da Saúde Portaria nº 1.168 de 15 de junho de 2004 - Institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

- BRASIL, Ministério da Saúde, Portaria nº 1.559/GM/MS, de 01 de agosto de 2008, Institui a Política Nacional de Regulação no Sistema Único de Saúde – SUS;

- BRASIL, Ministério da Saúde Portaria nº 841 de 02 de maio de 2012, institui a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Única de Saúde – SUS;

- Artigo 220 da Constituição do Estado de São Paulo e artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8080/90 referente à necessidade de contratar, de forma suplementar, serviços de assistência à saúde. Especialmente Terapia Renal Substitutiva ambulatorial para portadores de Doença Renal Crônica, realizada por Unidade Especializada do TRS-Diálise para atender à demanda do Município e referenciadas;

- Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) aprovados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia em Saúde (CONITEC);

- BRASIL, Ministério da Saúde, Portaria Nº 389, de 13 de março de 2014- define critérios para organização da linha de cuidados da pessoa com Doença Renal Crônica-DRC;

- BRASIL, Ministério da Saúde/GM, Portaria nº 1.675, de 07 de junho de 2018, Brasília DF- Dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica- DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Aplicam-se ainda todas as normas técnicas da ANVISA, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, Conselhos Profissionais, ABNT, legislações ambientais, trabalhistas e sanitárias vigentes, inclusive aquelas que vierem a substituir, alterar ou complementar as normas acima relacionadas.

Justificativa Técnica do Objeto:

Considerando ainda que a Insuficiência Renal é uma doença de alta morbimortalidade associada, e, a disponibilidade dos procedimentos dialíticos para o paciente grave é por vezes o divisor de águas entre sua recuperação e seu óbito, sendo, portanto, indiscutível a necessidade da manutenção da disponibilidade do serviço de Terapia Renal Substitutiva pela Secretaria Municipal da Saúde;

O presente credenciamento vem atender a necessidade de minimizar os riscos inerentes ao tratamento de pacientes graves, sem condições clínicas de transporte e/ou remoção, bem como aqueles associados à logística para disponibilizar transporte e remoção do paciente.

Produção Ambulatorial de Procedimentos da Tabela Unificada

Histórico de consumo nos últimos treze meses (janeiro de 2025 à fevereiro de 2026)

Fonte: CEMAC – DRAC - SESAU - São Vicente

FREQÜÊNCIA, NO PERÓDO DESCRITO ACIMA, DE PROCESSAMENTO SEGUNDO PROCEDIMENTOS REALIZADOS	
PROCEDIMENTOS REALIZADOS	**TOTAL**
0305010093 HEMODIALISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	170
0305010107 HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	18.905
0305010115 HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	463
0305010123 HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)	7
0305010212 IDENTIFICACAO DE PACIENTE SOB TRATAMENTO DIALÍTICO EM TRÂNSITO	14
0418010030 CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA PARA HEMODIALISE	31
0418010048 IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANENCIA PARA HEMODIÁLISE	48
0418010064 IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN PARA HEMODIÁLISE	185

0418020035 RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	17
0702100013 CATETER DE LONGA PERMANENCIA PARA HEMODIÁLISE	48
0702100021 CATETER PARA SUBCLAVIA DUPLO LUMEN PARA HEMODIÁLISE	185
0702100099 DILATADOR PARA IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	185
0702100102 GUIA METÁLICO PARA INTRODUÇÃO DE CATETER DUPLO LUMEN	185
TOTAL	20.443

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Constitui objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS** em terapia renal substitutiva, aos pacientes vinculados à Diretoria de Atenção Especializada – DAE.

3.1 DO CREDENCIAMENTO:

O presente procedimento tem por finalidade realizar o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos em terapia renal substitutiva, conforme previsto no **art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentado pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024**. O credenciamento constitui procedimento auxiliar de caráter não competitivo, destinado a permitir a formação de uma rede de prestadores aptos a atender às demandas da Administração, observados os princípios da legalidade, moralidade, isonomia, eficiência, transparência e impessoalidade.

Nos termos da legislação vigente, todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência serão credenciados, inexistindo restrição quanto ao número de participantes. O credenciamento não se configura como processo licitatório, mas como mecanismo administrativo voltado à ampliação da oferta de prestadores, mediante aceitação dos valores, condições e exigências previamente definidos pela Administração.

Em conformidade com o art. 7º do Decreto nº 11.878/2024, o presente credenciamento permanecerá aberto de forma contínua durante toda a sua vigência, admitindo a inclusão de novos interessados a

qualquer tempo, desde que estes cumpram todos os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira. Tal característica assegura o caráter dinâmico do procedimento, possibilitando a manutenção e expansão da rede credenciada conforme a evolução da demanda assistencial.

A participação neste credenciamento exige que a empresa demonstre capacidade técnica compatível com os serviços a serem prestados, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, capacidade técnico-operacional e responsável técnico regularmente inscrito no respectivo conselho profissional. A comprovação deverá observar os parâmetros constantes dos **artigos 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021.**

Além disso, será exigida a comprovação de capacidade econômico-financeira, com apresentação dos documentos previstos no **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, tais como balanço patrimonial, índices contábeis mínimos e certidões de inexistência de dívidas impeditivas, de modo a assegurar que o credenciado possui solidez e condições materiais para executar os serviços com regularidade e continuidade.

3.2 DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS:

A Administração poderá contratar todos os credenciados de forma simultânea ou não, conforme a necessidade, observando tanto quanto possível a equidade na distribuição da demanda, respeitados o dimensionamento das unidades da rede de atendimento e a natureza dos serviços a serem executados (critério geral).

Ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de distribuição de demandas, ocasião em que serão aplicados os seguintes critérios objetivos, de forma combinada e sucessiva, a fim de assegurar a adequada execução dos serviços:

i) **Critério A – Ordem Cronológica de Habilitação**;

ii) **Critério B – Capacidade Técnica e Operacional**;

I - CRITÉRIO A – ORDEM CRONOLÓGICA DE HABILITAÇÃO

Com ciência e concordância dos credenciados, caso haja mais de um inscrito para o mesmo serviço, a chamada inicial observará a **ordem cronológica de habilitação**, para direcionar a distribuição dos

serviços.

A ordem cronológica será publicada e atualizada em meio oficial da Administração, constituindo parâmetro objetivo para a distribuição.

II - CRITÉRIO B – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A distribuição da demanda observará ainda a **capacidade técnica e operacional informada e comprovada por cada credenciado**, considerando:

a. capacidade técnica comprovada para o(s) quantitativo(s) pretendido(s);

b. disponibilidade para execução dos serviços ofertados.

A carga de trabalho máxima atribuída a cada credenciado será proporcional à sua capacidade declarada.

Alteração na capacidade operacional deverão ser comunicadas e poderão ensejar revisão prospectiva da distribuição para o ano subsequente.

3.3 DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS:

A distribuição da demanda decorrente da contratação por credenciamento observará os princípios da legalidade, moralidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e transparência, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.

Após a chamada inicial por ordem cronológica (Critério A) e em função da capacidade técnica e operacional estabelecida (Critério B), a distribuição assegurará que todos os credenciados recebam parcelas de acordo com sua capacidade ao longo do período.

Na hipótese de indisponibilidade, por expressa recusa ou por ausência do credenciado convocado, a demanda será atribuída aos demais credenciados observados os mesmos critérios constantes do tópico anterior.

3.4 DA ENTRADA DE NOVOS CREDENCIADOS:

O credenciamento permanecerá aberto, admitindo o ingresso de novas empresas a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos desta seleção.

O ingresso de novos credenciados **não alterará a distribuição vigente no ano corrente**, preservando-

se a estabilidade e previsibilidade da execução contratual.

Os novos credenciados serão:

i) incluídos imediatamente na lista geral de credenciados;

ii) convocados prioritariamente, para atender demandas excedentes ou emergenciais, dentro de sua capacidade técnica e operacional;

iii) integrados à **redistribuição anual**, que definirá nova divisão entre todos os credenciados ativos para o ano seguinte.

3.5 DA REDISTRIBUIÇÃO ANUAL DA DEMANDA:

A distribuição da demanda, objeto do credenciamento, será reavaliada e redistribuída anualmente.

A redistribuição ocorrerá sempre no mês de outubro, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano seguinte, sendo necessária a manifestação de continuidade dos credenciados ativos.

A redistribuição levará em conta:

i) capacidades técnicas atualizadas;

ii) credenciados ingressos no período;

iii) demandas/ocorrências efetivamente registradas no ano anterior;

A nova distribuição será publicada em meio oficial.

3.6 DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA REDISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

A rescisão contratual poderá ocorrer:

i) unilateralmente pela Administração;

ii) amigavelmente, por acordo entre as partes;

iii) de pleno direito, nas hipóteses legais;

iv) judicialmente, mediante decisão competente.

A rescisão observará os arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1 DA REDISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA EM CASO DE RESCISÃO:

Havendo rescisão, a demanda atribuída ao credenciado rescindido será redistribuída conforme as seguintes etapas:

3.6.1.1 DA REDISTRIBUIÇÃO EMERGENCIAL (IMEDIATA):

Para garantir continuidade do atendimento, será realizada redistribuição emergencial, utilizando-se:

i) a ordem cronológica vigente, com prioridade aos novos credenciados habilitados no período;

A redistribuição emergencial vigorará até a redistribuição anual subsequente, salvo situação crítica que exija ajustes motivados.

3.6.1.2 DA REDISTRIBUIÇÃO DEFINITIVA (NA REDISTRIBUIÇÃO ANUAL):

O volume correspondente ao credenciado rescindido será incorporado ao cálculo global da nova distribuição anual.

3.7 DA CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO:

Na rescisão amigável, o credenciado deverá garantir a continuidade dos serviços por até **90 (noventa) dias**, salvo dispensa expressa da Administração.

Na rescisão motivada por falta grave, poderá haver interrupção imediata, com redistribuição emergencial conforme previsto.

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.878/2024** e nas demais normas de regência, podendo resultar em advertência, multa, suspensão, descredenciamento e outras penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade da infração.

3.8 DAS METAS DE PRODUÇÃO:

Tabela de Procedimentos Referente ao Tratamento de Pacientes Crônicos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR ANUAL ESTIMADO
030501009-3	HEMODIÁLISE II (MÁXIMO 01 SESSÃO POR SEMANA -	10	R$ 240,97	R$ 2.409,70	120	R$ 28.916,40

	EXCEPCIONALIDADE)					
030501010-7	HEMODIÁLISE II (MÁXIMO 03 SESSÃO POR SEMANA)	1400	R$ 251,57	R$ 352.198,00	16800	R$ 4.226.376,00
030501011-5	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 03 SESSÕES POR SEMANA)	80	R$ 340,32	R$ 27.225,60	960	R$ 326.707,20
030501012-3	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 01 SESSÃO / SEMANA)	5	R$ 325,98	R$ 1.629,90	60	R$ 19.558,44
030501016-6	MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO À DPA /DPAC	2	R$ 358,06	R$ 716,12	24	R$ 8.593,44
041801001-3	CONFECÇAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA COM ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	2	R$ 1.453,85	R$ 2.907,70	24	R$ 34.892,40
041801003-0	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA PARA HEMODIÁLISE	10	R$ 859,20	R$ 8.592,00	120	R$ 103.104,00
041801004-8	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA HEMODIÁLISE	3	R$ 200,00	R$ 600,00	36	R$ 7.200,00
041801006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN PARA HEMODIÁLISE	17	R$ 115,81	R$ 1.968,77	204	R$ 23.625,24
041801008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TNCKHOFF OU SIMILAR PARA DPA/DPAC	2	R$ 400,00	R$ 800,00	24	R$ 9.600,00

041802001-9	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIO-VENOSA	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00	24	R$ 14.400,00
041802002-7	LIGADURA DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA	5	R$ 600,00	R$ 3.000,00	60	R$ 36.000,00
041802003-5	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF/SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	5	R$ 400,00	R$ 2.000,00	60	R$ 24.000,00
070210001-3	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA HEMODIÁLISE	3	R$ 482,34	R$ 1.447,02	36	R$ 17.364,24
070210002-1	CATETER PARA SUBCLAVIA DUPLO LUMEN PARA HEMODIÁLISE	18	R$ 64,76	R$ 1.165,68	216	R$ 13.988,16
070210003-0	CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA	2	R$ 149,75	R$ 299,50	24	R$ 3.594,00
070210004-8	CONJ. TROCA PARA DPA (PACIENTE-MES COM INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA)	1	R$ 2.984,56	R$ 2.984,56	12	R$ 35.814,72
070210006-4	CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO À DPAC (PACIENTE-MÊS) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	1	R$ 2.354,17	R$ 2.354,17	12	R$ 28.250,04
070210009-9	DILATADOR PARA IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	13	R$ 21,59	R$ 280,67	156	R$ 3.368,04
070210010-2	GUIA METÁLICO PARA INTRODUÇÃO DE CATETER DUPLO LUMEN	19	R$ 15,41	R$ 292,79	228	R$ 3.513,48
TOTAL		**1600**	**R$ 12.018,34**	**R$ 414.072,18**	**19200**	**R$ 4.968.866,16**

*Fonte:*Conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese e materiais do SUS em: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada (incluindo a Portaria GM/MS 11.179 de 12 de maio de*

2026)

3.9 DA INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS:

- **Dos Materiais e Equipamentos Específicos:**

A **CREDENCIADA** deverá oferecer máquinas de hemodiálise em quantidades adequadas, com registro na ANVISA, assim como todo o material destinado a desinfecção do(s) equipamento(s). É de responsabilidade da **CREDENCIADA** a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Nos termos da legislação sanitária vigente, a **CREDENCIADA** deverá assegurar o integral cumprimento das disposições estabelecidas pela ANVISA, especialmente da RDC nº 919/2024, que dispõe sobre o planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação dos Sistemas de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise, bem como da RDC nº 11/2014, que estabelece os requisitos de Boas Práticas para o funcionamento dos serviços de diálise, garantindo a manutenção da qualidade da água utilizada na Terapia Renal Substitutiva (TRS), mediante controle físico-químico e microbiológico, monitoramento contínuo, rastreabilidade, manutenção preventiva e adoção de medidas de segurança necessárias à proteção da saúde dos pacientes e à conformidade sanitária do serviço.

Para cada sessão de Hemodiálise – 01 (um) Dialisador descartável, 01 (uma) linha arterial e 01 (uma) linha venosa descartáveis, 02 (dois) isoladores de pressão arterial e venoso, 01 (uma) solução, para hemodiálise de bicarbonato de sódio, 01 (uma) solução ácida para hemodiálise, sendo que todos devem ser produtos de mercado com registros na ANVISA comprovadamente válidos e vigentes; nos casos de pacientes com sorologia negativa, admite-se o reuso dos dialisadores em acordo com a RDC ANVISA n° 11/2014, respeitando a especificação técnica do fabricante e com o reprocessamento adequado; ficando vedada a reutilização em pacientes soropositivos.

Encaminhar mensalmente ao fiscal do contrato os resultados das manutenções preventivas e vistorias periódicas dos equipamentos realizadas, bem como do controle da qualidade da água; mantendo-os em total e adequada capacidade de funcionamento visando atender ao objeto contratado.

É de responsabilidade da CREDENCIADA O material de EPI (óculos, avental e touca) de seus funcionários.

Todos os equipamentos, materiais e medicamentos utilizados deverão atender às normas em vigor da

Vigilância Sanitária (ANVISA) e possuir os respectivos registros no Ministério da Saúde.

É vedado o reuso de agulhas, dialisadores, linhas, isoladores de pressão e demais materiais descartáveis bem como sobras de medicamentos, concentrado polieletrolítico (CPHD) e dialisado.

Apresentar certificados de garantia dos produtos e equipamentos à disposição do paciente na assistência.

Apresentar equipamentos a serem utilizados na prestação do serviço com o mais alto nível de asseio e conservação, livre de detritos e/ou sujidades, a fim de garantir o controle de infecção hospitalar e a segurança do paciente.

Apresentar ao **MUNICÍPIO** toda a relação de bens de consumo, produtos químicos, equipamentos, com toda a documentação ou certificados que possibilitem identificar a qualidade dos produtos oferecidos, inclusive registros na ANVISA quando for o caso. Qualquer alteração quanto à mudança dos produtos deverá ser comunicada ao **MUNICÍPIO**, com antecedência.

Manter os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, sendo os mesmos de qualidade comprovada e quantidade necessária à boa execução dos serviços. Substituir ou reparar os equipamentos eventualmente danificados no menor espaço de tempo, de modo a não causar a descontinuidade do serviço.

- **Dos Recursos Humanos:**

A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar todos os profissionais necessários, para a execução do serviço sendo: médicos, técnicos, equipe de enfermagem, administrativo e outros que se fizerem necessários em quantidade suficiente e adequada para o atendimento da demanda da unidade, visando o fiel cumprimento dos serviços mencionados durante todo o horário de funcionamento da unidade, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Município.

- **Da execução do serviço:**

a) A **CREDENCIADA** responsabiliza-se pela execução de todos os procedimentos que constam neste Termo de Referência conforme contrato assinado;

b) Emitir laudos e pareceres pertinentes ao objeto da contratação, inclusive na forma de consultoria, quando solicitado;

c) Os protocolos clínicos por indicação e procedimentos de hemodiálise deverão estar em consonância com os existentes validados pela Sociedade Brasileira de Nefrologia;

d) A realização dos serviços que constam neste contrato deverá ocorrer de segunda-feira à sábado, em três turnos de diálise por dia, mediante agendamento, que **deverá ocorrer conforme referência da Central de Regulação da DRS IV- Baixada Santista**;

e) Responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

f) Não será permitida a transferência das obrigações da empresa a terceiros, salvo serviços médicos;

g) Todas as obrigações da **CREDENCIADA** deverão ser respeitadas integralmente por seus prestadores de serviço;

h) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

i) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **MUNICÍPIO**, para que não haja interrupção dos serviços prestados. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos;

j) Responder por danos causados diretamente à **MUNICÍPIO**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **MUNICÍPIO**;

k) Apresentar, mensalmente, relatório das atividades executadas juntamente com a Nota Fiscal – Fatura, conforme orientações da SMS;

l) Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências, durante a execução deste contrato.

4. DA RESERVA DE COTA PARA MEI, EPP E ME

NÃO SE APLICA. Todas as empresas que preencherem os requisitos de habilitação estarão aptas a

participar deste edital de credenciamento.

5. CONSÓRCIO ENTRE EMPRESAS

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – ***inclusive consórcios de empresas***, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atendam estritamente o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência, Edital e nos seus anexos – e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre o ramo de fornecimento.

6. HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os

créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, estarão, portanto, dispensadas da comprovação de regularidade e ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

d) Certidão de regularidade de débito inscrito com a Fazenda Estadual. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, estarão, portanto, dispensadas da comprovação de regularidade e ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;

f) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;

g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho, referente aos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) Certidão de Registro ou Inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina - CRM, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com a legislação vigente e do responsável técnico;

b) Declaração de que possui equipe técnica qualificada e todas as condições impostas, para a prestação do serviço contratado.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, com quantitativo de 50% da parcela de maior relevância constante das

sessões de hemodiálise (códigos: 030501010-7) (obs.: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos). Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já forneceu os produtos objeto deste processo e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato.

b) Comprovante e registro do responsável Técnico da empresa licitante, junto ao Conselho Competente.

Documentos, currículos e certificações a serem apresentados pela CREDENCIADA na assinatura do contrato.

a) Comprovante de CREDENCIAMENTO e HABILITAÇÃO junto ao Ministério da Saúde para A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA-TRS;

b) CNPJ matriz/filial no município de São Vicente (caso não tenha, obrigatório providenciar);

c) Inscrição Cadastral junto à Secretaria do Comércio de São Vicente (caso não tenha, obrigatório providenciar);

d) Laudo Técnico de Avaliação – LTA, quando se tratar de novo local de atendimento ou nas demais hipóteses em que sua apresentação seja exigida pela legislação sanitária aplicável, podendo ser substituído por Licença Sanitária vigente, regularmente emitida pelo órgão competente, quando o serviço já se encontrar em funcionamento.

e) Licença Sanitária junto à Vigilância Sanitária do município de São Vicente;

f) Registro da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN e Conselho Regional de Medicina – CRM, obedecida à legislação pertinente;

g) Comprovação do registro dos equipamentos junto à ANVISA ou Certificação Internacional, com redução juramentada equivalente;

h) Prospectos e/ou manuais contendo as especificações técnicas dos equipamentos – Lei Estadual 10.083/98;

i) Currículos, certificados e documentos comprobatórios dos membros do corpo clínico médico e técnico da **CREDENCIADA**;

j) Título de Especialista: Pela comissão Nacional de Residência Médica credenciada pelo MEC e/ou Sociedade de Especialidade pela AMB (Associação Médica Brasileira);

k) Declaração da licitante de que apresentará os documentos comprobatórios do vínculo dos profissionais que atuarão nesta contratação junto à **CREDENCIADA** (a comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 TCESP);

l) Declaração da licitante que possui equipe de profissionais técnicos com nível superior e registro no Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Enfermagem, especialistas em Nefrologia.

7. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinado pelo profissional contabilista, comprovados através de publicação quando exigível ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrado em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja habilitado o objeto licitado. É vedada a substituição por balanços provisórios, mas admitida a prova de boa situação financeira através de demonstrativo de índices Financeiros, assinado pelo profissional Contabilista, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço de abertura ou intermediário, acompanhado dos demonstrativos contábeis, para fins de análise das condições financeiras da licitante, na hipótese do licitante ter sido constituído no corrente exercício;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

A documentação poderá ser apresentada:

a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no

edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

8. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

A(s) empresa(s) deverá (ao) apresentar os documentos de qualificação técnica juntamente com os documentos de habilitação para avaliação, no prazo de 24 horas, a partir da convocação do Agente de Contratação, sujeito a inabilitação, caso não faça no tempo determinado.

9. PRAZO E CONDIÇOES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Após a homologação do credenciamento, será lavrado **contrato**, convocando as empresas para a sua assinatura, no prazo máximo de **02 (cinco)** dias úteis, contados da data de sua convocação.

O prazo para assinatura do contrato poderá ser por prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa **Credenciada** durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

O contrato a ser firmado entre o Município e a empresa **Credenciada** do certame terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, respeitados os limites da lei.

O Município de São Vicente não fica obrigado a adquirir uma quantidade mínima de procedimentos que compõem o objeto do presente credenciamento, permanecendo ao seu critério a definição dos quantitativos necessários.

Os quantitativos totais expressos são estimativos e representam as previsões para o fornecimento durante o período de 12 (doze) meses.

Quando o credenciado comparecer para a assinatura deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Ordens de Serviço.

No ato da assinatura do contrato, a empresa credenciada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

conforme à Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção de nova contratação.

Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido da empresa credenciada.

O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

10. FORMA DE RECEBIMENTO OU FABRICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO OU EMBALAGEM

A cobrança do processo das sessões de hemodiálise deverá ser feita por paciente, incluindo o total de procedimentos, estando incluso a inserção e colocação do cateter de duplo lúmen nas devidas modalidades mencionadas na planilha constante do deste termo.

Caberá à **CREDENCIADA** controlar, através de ficha específica a prestação dos serviços bem como o preenchimento da documentação para o faturamento, conforme solicitado.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Os serviços que constam neste contrato serão prestados de segunda-feira à sábado, conforme horários pré-estabelecidos pela **CREDENCIADA** dentro de equipamento próprio;

A **CREDENCIADA** responsabiliza-se pela execução de todos os procedimentos que constam neste Termo de Referência;

A **CREDENCIADA** se responsabiliza integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Não será permitida a transferência das obrigações da empresa CREDENCIADA a terceiros, salvo serviços médicos;

Todas as obrigações da **CREDENCIADA** deverão ser respeitadas integralmente por seus prestadores de serviço;

Caberá à **CREDENCIANTE** a responsabilidade dos serviços, o cadastramento dos pedidos e o pagamento das Notas Fiscais/Faturas de acordo com a produção apresentada e apurada;

- A **CREDENCIADA** deverá realizar os exames somente em munícipes encaminhados por do sistema de regulação estadual, DRS-IV;

- As prescrições de medicamentos devem seguir a padronização estabelecida pela Secretaria da Saúde. Deverá ser garantido ao paciente conforme o Código de Ética do Conselho Regional de Farmácia - CRF e legislação vigente, o fornecimento e renovação dos receituários nos prazos e em tempo hábil, conforme normas da Agência Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA;

- Emitir laudos e pareceres pertinentes ao objeto da contratação, inclusive na forma de consultoria, quando solicitado.

11. AMOSTRA E OU VISITA TÉCNICA

NÃO SE APLICA.

12. LOCAL DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços, objeto deste credenciamento deverão ser executados obrigatoriamente no território do Município, em unidade própria da CREDENCIADA, assim entendida como estabelecimento de saúde mantido, administrado e operacionalizado diretamente pela mesma, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, sanitária, operacional, trabalhista, civil e administrativa.

Para os fins deste Edital, considera-se unidade própria da CREDENCIADA o estabelecimento de saúde por ela disponibilizado para a execução contratual, ainda que instalado em imóvel próprio, locado, cedido ou utilizado por outro título jurídico legítimo, desde que a mesma detenha sua posse ou

disponibilidade durante toda a vigência contratual e responda integralmente por sua estrutura, equipamentos, equipe, insumos, licenças, autorizações e regularidade sanitária.

A exigência de execução dos serviços no Município justifica-se pela necessidade de assegurar acesso regular, contínuo, seguro e tempestivo aos usuários do SUS, especialmente em serviços de natureza periódica, essencial e de média/alta complexidade, como terapia renal substitutiva/hemodiálise, reduzindo deslocamentos, riscos assistenciais, custos indiretos de transporte sanitário e descontinuidade terapêutica.

Todos os custos necessários à instalação, manutenção, funcionamento, licenciamento, adequação, conservação, equipamentos, equipe, insumos, transporte de materiais, destinação de resíduos, seguros e demais despesas relacionadas à unidade própria correrão exclusivamente por conta da CREDENCIADA, não sendo admitida cobrança adicional ao Município ou aos usuários.

A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de funcionamento da unidade indicada, facultando à CREDENCIANTE, à fiscalização do contrato e aos órgãos de controle e vigilância sanitária o acesso às dependências, documentos, registros e informações necessários à verificação da regular execução dos serviços.

A alteração do endereço da unidade própria dependerá de prévia autorização formal da CREDENCIANTE e somente será admitida se mantida a execução no Município, sem prejuízo à continuidade assistencial, à regulação municipal, à acessibilidade dos usuários e às condições técnicas originalmente exigidas.

O descumprimento da obrigação de executar os serviços no Município, em unidade própria regular e apta, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CREDENCIADA às sanções previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da rescisão contratual e da apuração de perdas e danos.

13. PRAZO DE ÍNÍCIO DO SERVIÇO

O prazo para início dos serviços será de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

14. PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CREDENCIADA**, devendo a **CREDENCIADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE.**

A empresa **CREDENCIADA** deverá emitir notas fiscais / faturas correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, da Diretoria da Atenção Especializada.

Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega, contatos a partir da data de recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias do contrato;
- Cópia da Autorização de Serviço – AS;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativada União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias.

A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**

VICENTE, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.**

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA CREDENCIADA

Constitui obrigação e responsabilidade da **CREDENCIANTE** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e, ainda:

a) Comunicar antecipadamente, por escrito, a **CREDENCIADA**, qualquer eventual alteração quanto à prestação do serviço contratado, (como alteração de agenda, inserção de profissionais) com prazo mínimo de 30 dias de antecedência;

b) A **CREDENCIANTE** irá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuado por pessoa especialmente designada pela Administração como **fiscal do contrato**;

c) A regulação das vagas será realizada exclusivamente pela **CREDENCIANTE,** através da Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle – DRAC.

A partir da assinatura do contrato, a **CREDENCIADA** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e ainda:

a) O planejamento da execução da prestação dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos;

b) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente;

d) A **CREDENCIADA** deverá comprovar o atendimento através de baixas nos procedimentos executados em sistema de agendamento informatizado adotado pela Secretária da Saúde;

e) Caberá à **CREDENCIADA** controlar os atendimentos, através de ficha específica para prestação dos serviços, bem como o preenchimento da documentação para o faturamento, conforme solicitado;

f) A **CREDENCIADA** responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;

g) A **CREDENCIADA** deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, assumindo as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante da prestação de serviços, objeto desta licitação;

h) A **CREDENCIADA** deverá garantir a não paralisação do serviço por falta de recursos humanos, materiais ou de equipamentos, providenciando a substituição em casos de falta do profissional (em até 3 horas) e outras causas que impliquem em redução da capacidade instalada prevista necessária para a prestação dos serviços;

i) Apresentar mensalmente a produção dos atendimentos à Diretoria de Atenção Especializada – DAE, bem como submeter-se à fiscalização do departamento de Auditoria, vinculado à Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle – DRAC;

j) Manter registros de inspeções, bem como apresentar periodicamente (a cada 3 meses), que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamento da Portaria MS/SVS nº453 de 01 de junho de 1998 e Portaria GM/MS nº 531 de 26 de março de 2012;

A **CREDENCIADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou

acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

16. PENALIDADES

A **CREDENCIADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

Art. 155. A Credenciada ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido

artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CREDENCIADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17. CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA DA DESPESA/DIRETORIA PARTICIPANTE

DIRETORIA PARTICIPANTE

Diretoria da Atenção Especializada

SECRETARIA PARTICIPANTE

Secretaria da Saúde

Elemento de Despesa

Verba FAEC

18. FISCAL DO CONTRATO

A gestora do contrato será a Dra. Marise Kikuchi, Médica/Auditoria, Registro nº XXXXX, CPF nº XXXXXXX e a fiscalização do contrato será feita pela Sra. Paula de Abreu Florindo Santana, Registro nº XXXXX, CPF nº XXXXXXX.

Atribuições do Fiscal de Contrato:

Acompanhamento Técnico e Administrativo: Verificar a execução do objeto nos moldes contratados, avaliando a qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto.

Registro de Ocorrências: Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar as medidas para regularizar faltas ou defeitos.

Verificação da Habilitação: Garantir a manutenção das condições de habilitação do contratado durante a execução do contrato.

Exame de Obrigações: Analisar a regularidade do recolhimento de contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias pelo contratado.

Autorização de Pagamentos: Analisar e autorizar os pagamentos devidos, e acompanhar empenhos e pagamentos.

Atribuições do Gestor de Contrato:

Visão Panorâmica do Contrato: Monitorar as etapas do contrato e ter uma visão geral do mesmo, visando a boa execução e minimização de riscos.

Gerenciamento de Documentos: Organizar outros documentos que comprovem os cumprimentos dos atos e padronizar termos, se necessário.

Tomada de Decisões: Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, e autorizar ou indeferir requerimentos.

Recebimento Definitivo: Realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Controle Contratual: Controlar o contrato administrativo em relação a revisões, reajustes, repactuações e providências em caso de inadimplemento.

Responsabilidade Conjunta:

Ambos os agentes são responsáveis por zelar para que os recursos públicos sejam empregados de forma a satisfazer o que foi pactuado, sem conceder favores ou abrir exceções.

Comissão de credenciamento

Fiscal da comissão: PAULA DE ABREU FLORINDO SANTANA, Registro nº XXXXX, CPF nº XXXXXXX.

Comissão: DANILO RIBEIRO SANTOS, Registro nº XXXXX, CPF nº XXXXXXX; MARCELO DE ALMEIDA CESAR, Registro nº XXXXX, CPF nº XXXXXXX, Andreia Meles Chagas, Registro nº XXXXX, CPF nº XXXXXXX.

ANEXO II

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA CREDENCIADA

Contrato de Prestação de Serviços

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde de São Vicente

Detentora do contrato: _____(razão social da empresa).

Objeto: Constitui objeto do presente, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sediadas ou estabelecidas neste município, para fins de credenciamento e possível contratação de serviços da área de saúde da rede privada, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), que tenham interesse em prestar Serviços de Média e Alta Complexidade em Terapia Renal Substitutiva (TRS), para atender à demanda dos pacientes oriundos do SUS oriundos da rede de saúde da região da Baixada Santista, referenciados de forma eletiva, através da Central de Regulação de Vagas da Diretoria Regional de Saúde IV- Baixada Santista, com fornecimento de insumos, profissionais e manutenção preventiva dos equipamentos, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo período de 12 (doze) meses.

Nome:
Cargo:
R.G. Nº:
C.P.F. Nº
Endereço Residencial (completo):
Telefone Residencial/Celular:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

(Cidade), xx de xxxxxxxx de 2026

_____

Nome/Assinatura

OBS: O presente cadastro deverá ser assinado pelo responsável do concorrente e apresentado junto com a documentação de HABILITAÇÃO.

ANEXO III

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu _____(nome completo), RG nº. _____,

representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº.

_____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa **cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório do Credenciamento Eletrônico n° 0 7 /26, realizado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame**.

São Vicente, _____de _de _____.

_____

Proponente – CNPJ

_____

Nome por extenso do Representante Legal

_____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(* Utilização facultativa do modelo).

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa _____ (denominação da pessoa jurídica) _____, CNPJ Nº _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, cujos termos, **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO n° 07/26**, realizado pela **Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde de São Vicente.**

São Vicente, ____de __de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Nome:.....

RG nº. .....

ANEXO V

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

O Licitante (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato), em atendimento às disposições do Edital de Credenciamento Eletrônico n° 07/26, **DECLARA:**

1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;

3) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Credenciamento;

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Referente: Credenciamento Eletrônico nº 07/26 DECLARAÇÃO

_____(Empresa)_____ inscrito no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº

_____DECLARA, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ) Local e data:

_____

Assinatura e carimbo da Proponente

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº xx/2026

PROCESSO SEI N° 3551009.401.00028188/2026-39

PROCESSO DE COMPRA (SUP) Nº 153/2026

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE** inscrito no CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, sediada à Rua Frei Gaspar, 384, nesta cidade, representada, neste ato, pela Secretária de Saúde de São Vicente, a **Dra. Michelle Luís Santos, CPF Nº 340.XXX.XXX-XX**, doravante denominada simplesmente como **"CREDENCIANTE"** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ N° **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à XXXXXXXXXXXXXX n.º XX, Bairro: XXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXX/XX, CEP XXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXX, RG N°** XXXXXXXXXXXXXX **e CPF Nº** XXXXXXXXXXXXXX**,** doravante denominada simplesmente **"CREDENCIADA",** tem entre si justo e acordado o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Parágrafo Único: Constitui objeto do presente, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sediadas ou estabelecidas neste município, para fins de credenciamento e possível contratação de serviços da área de saúde da rede privada, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), que tenham interesse em prestar Serviços de Média e Alta Complexidade em Terapia Renal Substitutiva (TRS), para atender à demanda dos pacientes oriundos do SUS oriundos da rede de saúde da região da Baixada Santista, referenciados de forma eletiva, através da Central de Regulação de Vagas da Diretoria Regional de Saúde IV- Baixada Santista,

com fornecimento de insumos, profissionais e manutenção preventiva dos equipamentos, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo período de 12 (doze) meses.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: A obrigação decorrente do fornecimento será firmada entre a Administração e o Fornecedor, por meio de autorização serviço, observando as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

Parágrafo Segundo: O item objeto deste CREDENCIAMENTO será registrado em CONTRATO consoante às regras próprias do Sistema. Não sendo assinado o CONTRATO, poderá o órgão licitante convocar a outra proponente classificada, ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 90 e §§ da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATO a ser firmado entre o Município e a empresa credenciada do certame terá validade de 12 (doze) meses, **contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e respeitados os limites da lei**.

Parágrafo Quarto: Os valores dos procedimentos objeto deste credenciamento observarão os valores estabelecidos na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, sendo atualizados sempre que houver reajuste ou alteração oficial dos respectivos valores na referida Tabela, passando a ser aplicados os novos valores a partir da vigência da atualização promovida pelo órgão competente.

Parágrafo Quinto: O Município de São Vicente não fica obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens que compõem o objeto da presente licitação, permanecendo ao seu critério a definição de quantitativos e do momento da aquisição.

Parágrafo Sexto: Os quantitativos totais expressos são estimativos e representam as previsões para o fornecimento durante o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Sétimo: Este contrato poderá ser CANCELADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver

êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Oitavo: Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do Fornecedor.

Parágrafo Nono: O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

Parágrafo Décimo: Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. DO CREDENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro: Constitui objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS** em terapia renal substitutiva, aos pacientes vinculados à Diretoria de Atenção Especializada – DAE.

Parágrafo Segundo: DO CREDENCIAMENTO

O presente procedimento tem por finalidade realizar o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos em terapia renal substitutiva, conforme previsto no **art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentado pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024**. O credenciamento constitui procedimento auxiliar de caráter não competitivo, destinado a permitir a formação de uma rede de prestadores aptos a atender às demandas da Administração, observados os princípios da legalidade, moralidade, isonomia, eficiência, transparência e impessoalidade.

Nos termos da legislação vigente, todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência serão credenciados, inexistindo restrição quanto ao número de participantes. O credenciamento não se configura como processo licitatório, mas como mecanismo administrativo voltado à ampliação da oferta de prestadores, mediante aceitação dos valores,

condições e exigências previamente definidos pela Administração.

Em conformidade com o art. 7º do Decreto nº 11.878/2024, o presente credenciamento permanecerá aberto de forma contínua durante toda a sua vigência, admitindo a inclusão de novos interessados a qualquer tempo, desde que estes cumpram todos os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira. Tal característica assegura o caráter dinâmico do procedimento, possibilitando a manutenção e expansão da rede credenciada conforme a evolução da demanda assistencial.

A participação neste credenciamento exige que a empresa demonstre capacidade técnica compatível com os serviços a serem prestados, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, capacidade técnico-operacional e responsável técnico regularmente inscrito no respectivo conselho profissional. A comprovação deverá observar os parâmetros constantes dos **artigos 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021.**

Além disso, será exigida a comprovação de capacidade econômico-financeira, com apresentação dos documentos previstos no **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, tais como balanço patrimonial, índices contábeis mínimos e certidões de inexistência de dívidas impeditivas, de modo a assegurar que o credenciado possui solidez e condições materiais para executar os serviços com regularidade e continuidade.

Parágrafo Terceiro: DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

A Administração poderá contratar todos os credenciados de forma simultânea ou não, conforme a necessidade, observando tanto quanto possível a equidade na distribuição da demanda, respeitados o dimensionamento das unidades da rede de atendimento e a natureza dos serviços a serem executados (critério geral).

Ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de distribuição de demandas, ocasião em que serão aplicados os seguintes critérios objetivos, de forma combinada e sucessiva, a fim de assegurar a adequada execução dos serviços:

i) **Critério A – Ordem Cronológica de Habilitação**;

ii) **Critério B – Capacidade Técnica e Operacional**;

I - CRITÉRIO A – ORDEM CRONOLÓGICA DE HABILITAÇÃO

Com ciência e concordância dos credenciados, caso haja mais de um inscrito para o mesmo serviço, a chamada inicial observará a **ordem cronológica de habilitação**, para direcionar a distribuição dos serviços.

A ordem cronológica será publicada e atualizada em meio oficial da Administração, constituindo parâmetro objetivo para a distribuição.

II - CRITÉRIO B – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A distribuição da demanda observará ainda a **capacidade técnica e operacional informada e comprovada por cada credenciado**, considerando:

a. capacidade técnica comprovada para o(s) quantitativo(s) pretendido(s);

b. disponibilidade para execução dos serviços ofertados.

A carga de trabalho máxima atribuída a cada credenciado será proporcional à sua capacidade declarada.

Alteração na capacidade operacional deverão ser comunicadas e poderão ensejar revisão prospectiva da distribuição para o ano subsequente.

Parágrafo Quarto: DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

A distribuição da demanda decorrente da contratação por credenciamento observará os princípios da legalidade, moralidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e transparência, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.

Após a chamada inicial por ordem cronológica (Critério A) e em função da capacidade técnica e operacional estabelecida (Critério B), a distribuição assegurará que todos os credenciados recebam parcelas de acordo com sua capacidade ao longo do período.

Na hipótese de indisponibilidade, por expressa recusa ou por ausência do credenciado convocado, a demanda será atribuída aos demais credenciados observados os mesmos critérios constantes do tópico anterior.

Parágrafo Quinto: DA ENTRADA DE NOVOS CREDENCIADOS

O credenciamento permanecerá aberto, admitindo o ingresso de novas empresas a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos desta seleção.

O ingresso de novos credenciados **não alterará a distribuição vigente no ano corrente**, preservando-se a estabilidade e previsibilidade da execução contratual.

Os novos credenciados serão:

i) incluídos imediatamente na lista geral de credenciados;

ii) convocados prioritariamente, para atender demandas excedentes ou emergenciais, dentro de sua capacidade técnica e operacional;

iii) integrados à **redistribuição anual**, que definirá nova divisão entre todos os credenciados ativos para o ano seguinte.

Parágrafo Sexto: DA REDISTRIBUIÇÃO ANUAL DA DEMANDA

A distribuição da demanda, objeto do credenciamento, será reavaliada e redistribuída anualmente.

A redistribuição ocorrerá sempre no mês de outubro, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano seguinte, sendo necessária a manifestação de continuidade dos credenciados ativos.

A redistribuição levará em conta:

i) capacidades técnicas atualizadas;

ii) credenciados ingressos no período;

iii) demandas/ocorrências efetivamente registradas no ano anterior;

A nova distribuição será publicada em meio oficial.

Parágrafo Sétimo: DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA REDISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A rescisão contratual poderá ocorrer:

i) unilateralmente pela Administração;

ii) amigavelmente, por acordo entre as partes;

iii) de pleno direito, nas hipóteses legais;

iv) judicialmente, mediante decisão competente.

A rescisão observará os arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo: DA REDISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA EM CASO DE RESCISÃO

Havendo rescisão, a demanda atribuída ao credenciado rescindido será redistribuída conforme as seguintes etapas:

Parágrafo Nono: DA REDISTRIBUIÇÃO EMERGENCIAL (IMEDIATA)

Para garantir continuidade do atendimento, será realizada redistribuição emergencial, utilizando-se:

i) a ordem cronológica vigente, com prioridade aos novos credenciados habilitados no período;

A redistribuição emergencial vigorará até a redistribuição anual subsequente, salvo situação crítica que exija ajustes motivados.

Parágrafo Décimo: DA REDISTRIBUIÇÃO DEFINITIVA (NA REDISTRIBUIÇÃO ANUAL)

O volume correspondente ao credenciado rescindido será incorporado ao cálculo global da nova distribuição anual.

Parágrafo Décimo Primeiro: DA CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO

Na rescisão amigável, o credenciado deverá garantir a continuidade dos serviços por até **90 (noventa) dias**, salvo dispensa expressa da Administração.

Na rescisão motivada por falta grave, poderá haver interrupção imediata, com redistribuição emergencial conforme previsto.

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.878/2024** e nas demais normas de regência, podendo resultar em advertência, multa, suspensão, descredenciamento e outras penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Décimo Segundo: DAS METAS DE PRODUÇÃO

Tabela de Procedimentos Referente ao Tratamento de Pacientes Crônicos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR ANUAL ESTIMADO
030501009-3	HEMODIÁLISE II (MÁXIMO 01 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	10	R$ 240,97	R$ 2.409,70	120	R$ 28.916,40
030501010-7	HEMODIÁLISE II (MÁXIMO 03 SESSÃO POR SEMANA)	1400	R$ 251,57	R$ 352.198,00	16800	R$ 4.226.376,00
030501011-5	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 03 SESSÕES POR SEMANA)	80	R$ 340,32	R$ 27.225,60	960	R$ 326.707,20
030501012-3	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 01 SESSÃO / SEMANA)	5	R$ 325,98	R$ 1.629,90	60	R$ 19.558,44
030501016-6	MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO À DPA /DPAC	2	R$ 358,06	R$ 716,12	24	R$ 8.593,44
041801001-3	CONFECÇAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA COM ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	2	R$ 1.453,85	R$ 2.907,70	24	R$ 34.892,40
041801003-0	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA PARA HEMODIÁLISE	10	R$ 859,20	R$ 8.592,00	120	R$ 103.104,00
041801004-8	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA HEMODIÁLISE	3	R$ 200,00	R$ 600,00	36	R$ 7.200,00

041801006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN PARA HEMODIÁLISE	17	R$ 115,81	R$ 1.968,77	204	R$ 23.625,24
041801008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TNCKHOFF OU SIMILAR PARA DPA/DPAC	2	R$ 400,00	R$ 800,00	24	R$ 9.600,00
041802001-9	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIO-VENOSA	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00	24	R$ 14.400,00
041802002-7	LIGADURA DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA	5	R$ 600,00	R$ 3.000,00	60	R$ 36.000,00
041802003-5	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF/SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	5	R$ 400,00	R$ 2.000,00	60	R$ 24.000,00
070210001-3	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA HEMODIÁLISE	3	R$ 482,34	R$ 1.447,02	36	R$ 17.364,24
070210002-1	CATETER PARA SUBCLAVIA DUPLO LUMEN PARA HEMODIÁLISE	18	R$ 64,76	R$ 1.165,68	216	R$ 13.988,16
070210003-0	CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA	2	R$ 149,75	R$ 299,50	24	R$ 3.594,00
070210004-8	CONJ. TROCA PARA DPA (PACIENTE-MES COM INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA)	1	R$ 2.984,56	R$ 2.984,56	12	R$ 35.814,72
070210006-4	CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO À DPAC (PACIENTE-MÊS) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	1	R$ 2.354,17	R$ 2.354,17	12	R$ 28.250,04
070210009-9	DILATADOR PARA IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	13	R$ 21,59	R$ 280,67	156	R$ 3.368,04
070210010-2	GUIA METÁLICO PARA	19	R$ 15,41	R$ 292,79	228	R$ 3.513,48

	INTRODUÇÃO DE CATETER DUPLO LUMEN					
TOTAL		**1600**	**R$ 12.018,34**	**R$ 414.072,18**	**19200**	**R$ 4.968.866,16**

*Fonte:*Conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese e materiais do SUS em: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada (incluindo a Portaria GM/MS 11.179 de 12 de maio de 2026)*

Parágrafo Décimo Terceiro: DA INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS

- **Dos Materiais e Equipamentos Específicos:**

A **CREDENCIADA** deverá oferecer máquinas de hemodiálise em quantidades adequadas, com registro na ANVISA, assim como todo o material destinado a desinfecção do(s) equipamento(s). É de responsabilidade da **CREDENCIADA** a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Nos termos da legislação sanitária vigente, a **CREDENCIADA** deverá assegurar o integral cumprimento das disposições estabelecidas pela ANVISA, especialmente da RDC nº 919/2024, que dispõe sobre o planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação dos Sistemas de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise, bem como da RDC nº 11/2014, que estabelece os requisitos de Boas Práticas para o funcionamento dos serviços de diálise, garantindo a manutenção da qualidade da água utilizada na Terapia Renal Substitutiva (TRS), mediante controle físico-químico e microbiológico, monitoramento contínuo, rastreabilidade, manutenção preventiva e adoção de medidas de segurança necessárias à proteção da saúde dos pacientes e à conformidade sanitária do serviço.

Para cada sessão de Hemodiálise – 01 (um) Dialisador descartável, 01 (uma) linha arterial e 01 (uma) linha venosa descartáveis, 02 (dois) isoladores de pressão arterial e venoso, 01 (uma) solução, para hemodiálise de bicarbonato de sódio, 01 (uma) solução ácida para hemodiálise, sendo que todos devem ser produtos de mercado com registros na ANVISA comprovadamente válidos e vigentes; nos casos de pacientes com sorologia negativa, admite-se o reuso dos dialisadores em acordo com a RDC ANVISA n° 11/2014, respeitando a especificação técnica do fabricante e com o reprocessamento adequado; ficando vedada a reutilização em pacientes soropositivos.

Encaminhar mensalmente ao fiscal do contrato os resultados das manutenções preventivas e vistorias periódicas dos equipamentos realizadas, bem como do controle da qualidade da água; mantendo-os em total e adequada capacidade de funcionamento visando atender ao objeto contratado.

É de responsabilidade da CREDENCIADA O material de EPI (óculos, avental e touca) de seus funcionários.

Todos os equipamentos, materiais e medicamentos utilizados deverão atender às normas em vigor da Vigilância Sanitária (ANVISA) e possuir os respectivos registros no Ministério da Saúde.

É vedado o reuso de agulhas, dialisadores, linhas, isoladores de pressão e demais materiais descartáveis bem como sobras de medicamentos, concentrado polieletrolítico (CPHD) e dialisado.

Apresentar certificados de garantia dos produtos e equipamentos à disposição do paciente na assistência.

Apresentar equipamentos a serem utilizados na prestação do serviço com o mais alto nível de asseio e conservação, livre de detritos e/ou sujidades, a fim de garantir o controle de infecção hospitalar e a segurança do paciente.

Apresentar ao **MUNICÍPIO** toda a relação de bens de consumo, produtos químicos, equipamentos, com toda a documentação ou certificados que possibilitem identificar a qualidade dos produtos oferecidos, inclusive registros na ANVISA quando for o caso. Qualquer alteração quanto à mudança dos produtos deverá ser comunicada ao **MUNICÍPIO**, com antecedência.

Manter os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, sendo os mesmos de qualidade comprovada e quantidade necessária à boa execução dos serviços. Substituir ou reparar os equipamentos eventualmente danificados no menor espaço de tempo, de modo a não causar a descontinuidade do serviço.

- **Dos Recursos Humanos:**

A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar todos os profissionais necessários, para a execução do serviço sendo: médicos, técnicos, equipe de enfermagem, administrativo e outros que se fizerem necessários em quantidade suficiente e adequada para o atendimento da demanda da unidade, visando o fiel cumprimento dos serviços mencionados durante todo o horário de funcionamento da unidade, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Município.

• **Da execução do serviço:**

a) A **CREDENCIADA** responsabiliza-se pela execução de todos os procedimentos que constam neste Termo de Referência conforme contrato assinado;

b) Emitir laudos e pareceres pertinentes ao objeto da contratação, inclusive na forma de consultoria, quando solicitado;

d) Os protocolos clínicos por indicação e procedimentos de hemodiálise deverão estar em consonância com os existentes validados pela Sociedade Brasileira de Nefrologia;

f) A realização dos serviços que constam neste contrato deverá ocorrer de segunda-feira à sábado, em três turnos de diálise por dia, mediante agendamento, que **deverá ocorrer conforme referência da Central de Regulação da DRS IV- Baixada Santista**;

g) Responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

h) Não será permitida a transferência das obrigações da empresa a terceiros, salvo serviços médicos;

j) Todas as obrigações da **CREDENCIADA** deverão ser respeitadas integralmente por seus prestadores de serviço;

n) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

o) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **MUNICÍPIO**, para que não haja interrupção dos serviços prestados. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos;

p) Responder por danos causados diretamente à **MUNICÍPIO**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **MUNICÍPIO**;

q) Apresentar, mensalmente, relatório das atividades executadas juntamente com a Nota Fiscal – Fatura, conforme orientações da SMS;

r) Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências, durante a execução deste contrato.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CREDENCIANTE**, devendo a **CREDENCIADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE.**

Parágrafo Segundo: A empresa **CREDENCIADA** deverá emitir notas fiscais / faturas correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, da Diretoria da Atenção Especializada.

Parágrafo Terceiro: Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega, contatos a partir da data de recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias da Contrato de Prestação de Serviços;
- Cópia da Autorização de S e r v i ç o – AS.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativada União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias.

Parágrafo Quarto: A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE.** As Notas

Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.**

Parágrafo Sexto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

Parágrafo Único: O contrato a ser firmado entre o Município e a empresa credenciada do certame terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e respeitados os limites da lei.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA.

Parágrafo Único: A partir da assinatura do contrato, a **CREDENCIADA** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e ainda:

a) O planejamento da execução da prestação dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos;

b) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente;

d) A **CREDENCIADA** deverá comprovar o atendimento através de baixas nos procedimentos executados em sistema informatizado adotado pela Secretária da Saúde;

e) Caberá à **CREDENCIADA** controlar os atendimentos, através de ficha específica para prestação dos serviços, bem como o preenchimento da documentação para o faturamento, conforme solicitado;

f) A **CREDENCIADA** responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;

g) A **CREDENCIADA** deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, assumindo as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante da prestação de serviços, objeto desta licitação;

h) A **CREDENCIADA** deverá garantir a não paralisação do serviço por falta de recursos humanos, materiais ou de equipamentos, providenciando a substituição em casos de falta do profissional (em até 3 horas) e outras causas que impliquem em redução da capacidade instalada prevista necessária para a prestação dos serviços;

i) Apresentar mensalmente a produção dos atendimentos à Diretoria de Atenção Especializada – DAE, bem como submeter-se à fiscalização do departamento de Auditoria, vinculado à Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle – DRAC;

j) Manter registros de inspeções, bem como apresentar periodicamente (a cada 3 meses), que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamento da Portaria MS/SVS nº453 de 01 de junho de 1998 e Portaria GM/MS nº 531 de 26 de março de 2012;

k) A **CREDENCIADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE.

Parágrafo Único: Constitui obrigação e responsabilidade da **CREDENCIANTE** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e, ainda:

a) Comunicar antecipadamente, por escrito, a **CREDENCIADA**, qualquer eventual alteração quanto à prestação do serviço contratado, (como alteração de agenda, inserção de profissionais) com prazo mínimo de 30 dias de antecedência;

b) A **CREDENCIANTE** irá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuado por pessoa especialmente designada pela Administração como **fiscal do contrato**;

c) A regulação das vagas será realizada exclusivamente pela **CREDENCIANTE,** através da Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle – DRAC.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro: A cobrança do processo das sessões de hemodiálise deverá ser feita por paciente, incluindo o total de procedimentos, estando incluso a inserção e colocação do cateter de duplo lúmen nas devidas modalidades mencionadas na planilha constante do deste termo.

Parágrafo Segundo: Caberá à **CREDENCIADA** controlar, através de ficha específica a prestação dos serviços bem como o preenchimento da documentação para o faturamento, conforme solicitado.

Parágrafo Terceiro: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços que constam neste contrato serão prestados de segunda-feira à sábado, conforme horários pré-estabelecidos pela **CREDENCIADA** dentro de equipamento próprio;

A **CREDENCIADA** responsabiliza-se pela execução de todos os procedimentos que constam neste Termo de Referência;

A **CREDENCIADA** se responsabiliza integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Não será permitida a transferência das obrigações da empresa CREDENCIADA a terceiros, salvo serviços médicos;

Todas as obrigações da **CREDENCIADA** deverão ser respeitadas integralmente por seus prestadores de

serviço;

Caberá à **CREDENCIANTE** a responsabilidade dos serviços, o cadastramento dos pedidos e o pagamento das Notas Fiscais/Faturas de acordo com a produção apresentada e apurada;

- A **CREDENCIADA** deverá realizar os exames somente em munícipes encaminhados por do sistema de regulação estadual, DRS-IV;

- As prescrições de medicamentos devem seguir a padronização estabelecida pela Secretaria da Saúde. Deverá ser garantido ao paciente conforme o Código de Ética do Conselho Regional de Farmácia - CRF e legislação vigente, o fornecimento e renovação dos receituários nos prazos e em tempo hábil, conforme normas da Agência Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA;

- Emitir laudos e pareceres pertinentes ao objeto da contratação, inclusive na forma de consultoria, quando solicitado.

Parágrafo Quarto: Os serviços, objeto deste credenciamento deverão ser executados obrigatoriamente no território do Município, em unidade própria da CREDENCIADA, assim entendida como estabelecimento de saúde mantido, administrado e operacionalizado diretamente pela mesma, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, sanitária, operacional, trabalhista, civil e administrativa.

Parágrafo Quinto: Para os fins deste Edital, considera-se unidade própria da CREDENCIADA o estabelecimento de saúde por ela disponibilizado para a execução contratual, ainda que instalado em imóvel próprio, locado, cedido ou utilizado por outro título jurídico legítimo, desde que a mesma detenha sua posse ou disponibilidade durante toda a vigência contratual e responda integralmente por sua estrutura, equipamentos, equipe, insumos, licenças, autorizações e regularidade sanitária.

Parágrafo Sexto: A exigência de execução dos serviços no Município justifica-se pela necessidade de assegurar acesso regular, contínuo, seguro e tempestivo aos usuários do SUS, especialmente em serviços de natureza periódica, essencial e de média/alta complexidade, como terapia renal substitutiva/hemodiálise, reduzindo deslocamentos, riscos assistenciais, custos indiretos de transporte sanitário e descontinuidade terapêutica.

Parágrafo Sétimo: Todos os custos necessários à instalação, manutenção, funcionamento, licenciamento, adequação, conservação, equipamentos, equipe, insumos, transporte de materiais,

destinação de resíduos, seguros e demais despesas relacionadas à unidade própria correrão exclusivamente por conta da CREDENCIADA, não sendo admitida cobrança adicional ao Município ou aos usuários.

Parágrafo Oitavo: A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de funcionamento da unidade indicada, facultando à CREDENCIANTE, à fiscalização do contrato e aos órgãos de controle e vigilância sanitária o acesso às dependências, documentos, registros e informações necessários à verificação da regular execução dos serviços.

Parágrafo Nono: A alteração do endereço da unidade própria dependerá de prévia autorização formal da CREDENCIANTE e somente será admitida se mantida a execução no Município, sem prejuízo à continuidade assistencial, à regulação municipal, à acessibilidade dos usuários e às condições técnicas originalmente exigidas.

Parágrafo Décimo: O descumprimento da obrigação de executar os serviços no Município, em unidade própria regular e apta, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CREDENCIADA às sanções previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da rescisão contratual e da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O prazo para início dos serviços será de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

Parágrafo Primeiro: A **CREDENCIADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

Art. 155. A Credenciada ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações

dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro: A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto: A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Quinto: A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Sexto: A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sétimo: A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na

forma de regulamento.

Parágrafo Oitavo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

Parágrafo Nono: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo: A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL E GESTOR DO CONTRATO.

Parágrafo Único: Gestor do contrato: A gestora do contrato será a Dra. Marise Kikuchi, Médica/Auditoria, Registro nº XXXXX, CPF nº XXXXXXX e a fiscalização do contrato será feita pela Sra. Paula de Abreu Florindo Santana, Registro nº XXXXX, CPF nº XXXXXXX.

Atribuições do Fiscal de Contrato:

Acompanhamento Técnico e Administrativo: Verificar a execução do objeto nos moldes contratados, avaliando a qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto.

Registro de Ocorrências: Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar as medidas para regularizar faltas ou defeitos.

Verificação da Habilitação: Garantir a manutenção das condições de habilitação do contratado durante a execução do contrato.

Exame de Obrigações: Analisar a regularidade do recolhimento de contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias pelo contratado.

Autorização de Pagamentos: Analisar e autorizar os pagamentos devidos, e acompanhar empenhos e pagamentos.

Atribuições do Gestor de Contrato:

Visão Panorâmica do Contrato: Monitorar as etapas do contrato e ter uma visão geral do mesmo,

visando a boa execução e minimização de riscos.

Gerenciamento de Documentos: Organizar outros documentos que comprovem os cumprimentos dos atos e padronizar termos, se necessário.

Tomada de Decisões: Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, e autorizar ou indeferir requerimentos.

Recebimento Definitivo: Realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Controle Contratual: Controlar o contrato administrativo em relação a revisões, reajustes, repactuações e providências em caso de inadimplemento.

Responsabilidade Conjunta:

Ambos os agentes são responsáveis por zelar para que os recursos públicos sejam empregados de forma a satisfazer o que foi pactuado, sem conceder favores ou abrir exceções.

Comissão de credenciamento

Fiscal da comissão: PAULA DE ABREU FLORINDO SANTANA, Registro nº XXXXX, CPF nº XXXXXXX.

Comissão: DANILO RIBEIRO SANTOS, Registro nº XXXXX, CPF nº XXXXXXX; MARCELO DE ALMEIDA CESAR, Registro nº XXXXX, CPF nº XXXXXXX, Andreia Meles Chagas, Registro nº XXXXX, CPF nº XXXXXXX.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo único: O presente Contrato é regulado, expressamente pela Lei Federal Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO VALOR.

Parágrafo Primeiro: A credenciante pagará a Credenciada o valor estimado de R$ **XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXX).

DIRETORIA PARTICIPANTE: Diretoria da Atenção Especializada

SECRETARIA PARTICIPANTE: Secretaria da Saúde

Elemento de Despesa: Verba FAEC

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE.

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO.

Parágrafo Único: O presente instrumento está integralmente vinculado ao Processo SEI nº **3551009.401.00028188/2026-39**, bem como à proposta apresentada pela Credenciada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DA ELEIÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

Parágrafo Segundo: E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, xx de xxxxxxxxxx de 2026.

MICHELLE LUIS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO AP-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ATOS DE PESSOAL)

ÓRGÃO OU ENTIDADE:_____

PROCESSO Nº (DE ORIGEM):_____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:_____

RESPONSÁVEL PELO ATO:_____

INTERESSADO(A):_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;

f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados

deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:_____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome:_____

cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:_____

INTERESSADO(A):

Nome:_____

Cargo (se for o caso):_

CPF:_____

Assinatura:_____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09

CREDENCIADA: XXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N° (DE ORIGEM): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DA ASSINATURA: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

VIGÊNCIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR (R$): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em xx de xxxxxxx de 2026.

NOME: KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO

CARGO: Prefeito CPF: 325.XXX.XXX-44

Assinatura: _____

ANEXO VIII

(Modelo)

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

(Papel Timbrado da Empresa)

Contrato nº: (Número da Contrato de Prestação de Serviços – AF) Processo nº: (Número do Processo de Compra – AF)

Objeto contratual: (Material da Licitação Original)

À Prefeitura Municipal de São Vicente Senhor(a) Fiscal;

A Empresa, CNPJ nº XXX, com sede na rua (endereço completo), por seu representante legal, ao final subscrito, encaminha a vossa senhoria o incluso pedido de pagamento, referente aos serviços prestados (materiais entregues) no mês XXXX (ou outro período estipulado em contrato), em decorrência da prestação dos serviços que especifica, no valor de R$ XXX (valor por extenso).

Acompanha o presente pedido:

1) Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou documento equivalente;

2) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

3) Medições detalhadas das obras ou serviços realizados, ou dos materiais entregues;

Quando se tratar de contratos de prestação continuada de serviços de mão de obra, comdedicação exclusiva, deverá conter também:

4) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, com as respectivas

folhas de frequência e de pagamento;

5) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

6) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao objeto do pedido de pagamento;

7) Cópia das guias quitadas do INSS e do FGTS correspondentes ao mês anterior ao objeto do pedido de pagamento;

8) E, no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

Local, data.

Assinatura do Representante da Empresa Carimbo com CNPJ

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

CREDENCIAMENTO N.º 07/2026

Constitui objeto do presente, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sediadas ou estabelecidas neste município, para fins de credenciamento e possível contratação de serviços da área de saúde da rede privada, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), que tenham interesse em prestar Serviços de Média e Alta Complexidade em Terapia Renal Substitutiva (TRS), para atender à demanda dos pacientes oriundos do SUS oriundos da rede de saúde da região da Baixada Santista, referenciados de forma eletiva, através da Central de Regulação de Vagas da Diretoria Regional de Saúde IV- Baixada Santista, com fornecimento de insumos, profissionais e manutenção preventiva dos equipamentos, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo período de 12 (doze) meses.

PROCESSO SEI N.º 3551009.401.00028188/2026-39

PROCESSO DE COMPRA (SUP) N.º 153/2026.

Declaro que a empresa _____ (nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ nº _____com sede na

_____(endereço completo), por intermédio de seu responsável técnico, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº e/ou registro no conselho profissional de classe nº xxxxx (CREA, CRM, CRP, CRC, CFA etc.), para fins do disposto no edital do procedimento licitatório em epígrafe e em observância ao disposto no art. 63, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

tem pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços objeto do referido Credenciamento, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a credenciante.

_____, ____de _____de 2026.

_____

(assinatura do responsável técnico)